



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 8 séries . . . . .	Ano 1915 . . . . . 9350
A 1.ª série . . . . .	Semestre . . . . . 4850
A 2.ª série . . . . .	" . . . . . 3650
A 3.ª série . . . . .	" . . . . . 2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$08 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:186, abrindo um crédito especial dentro do orçamento do mesmo Ministério, destinado ao «Fundo de amortização e reserva».

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:187, determinando que a antiguidade relativa dos primeiros sargentos da 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros da armada seja regulada pela data de promoção a segundos sargentos.

### Ministério das Colónias:

Rectificação à portaria n.º 558, sobre nomeação do pessoal técnico dos caminhos de ferro e portos das colónias.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de terem as colónias holandesas das Índias Orientais aderido à Convenção Internacional sobre circulação de automóveis.

do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*João Catinho de Meneses*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*António Maria da Silva*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição .

#### 2.ª Secção

### DECRETO N.º 2:187

Sendo conveniente, para evitar dúvidas, regular definitivamente qual a antiguidade relativa aos primeiros sargentos da 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros quando concorrem em serviço, e atendendo ao que dispõe o regulamento orgânico do corpo de marinheiros, de 30 de Junho de 1898, nos seus artigos 36.º, 97.º (n.º 6.º) e 114.º, e ao que dispõe o decreto com força de lei de 18 de Abril de 1895 no seu artigo 19.º, isto é, que a antiguidade relativa para os efeitos de promoção a sargentos ajudantes e a guarda-marinha do quadro dos auxiliares do serviço naval é regulada pela data da promoção a segundo sargento, e não podendo admitir-se que este mesmo princípio não vigore durante o tempo de permanência no posto de primeiro sargento: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte: a antiguidade relativa dos primeiros sargentos da 1.ª e 5.ª brigadas do corpo de marinheiros da armada é, para todos os efeitos, regulada pela data de promoção a segundos sargentos.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### DECRETO N.º 2:186

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade concedida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial das quantias de 56.543\$51 e 115.285\$29, destinadas ao «Fundo de amortização e reserva» nos termos das alíneas, respectivamente, a) e c) da base 2.ª da lei de 9 de Setembro de 1915, devendo a importância deste crédito, no total de 171.828\$80, ser descrita em novo artigo n.º 29.º-C, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica: «Fundo de amortização e reserva pela lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915: Importância dos juros, conforme a condição 2.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal por escritura de 30 de Setembro de 1915, nos termos da lei n.º 404». A referida quantia de 171.828\$80 foi arrecadada e encontra-se escriturada na receita sob a seguinte epígrafe: «Participação em lucro pelo excesso da circulação fiduciária nos termos das alíneas a) e c) da base 2.ª anexa à lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 4.ª Repartição

#### Rectificação

Na portaria n.º 558, publicada no *Diário do Governo* n.º 9, de 17 do corrente, 1.ª série, a linhas quatro, onde se lê: «provido», deverá ler-se: «promovido».

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Janeiro de 1916.—O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.